



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Santo Antônio da Platina, 09 de setembro de 2020.

Of. nº. 200/2020-DMOP

Exmo. Sr.

ODEMIR JACOB

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Assunto: **Projeto de Lei nº. 054/2020**

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o Projeto de Lei nº. **054**, de 09 de setembro de 2020, para apreciação e deliberação por parte dessa Câmara Municipal, **em regime de urgência**.

Trata o Projeto ora encaminhado de abertura de crédito adicional especial referente à Portaria nº 1.666/20-MS.

Atenciosamente,


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 12651/2020

Data 09/09/20 às 15 h 20 min

Nome Denise

PROJETO DE LEI:

- *054, de 09 de setembro de 2020*
- *“Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2020”*

SUMÁRIO

- MINUTA001/012
- JUSTIFICATIVA002/012
- PARECER CONTÁBIL Nº 009/2020003/012
- IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO..004/012
- DECLARAÇÃO (art.16, Lei nº. 101/2000)005/012
- OFÍCIO Nº 694/2020-SMS006/012
- EXTRATO BANCÁRIO007/012
- PORTARIA Nº 1.666/2020-MS.....009/012



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 054/2020

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2020.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, para o corrente exercício, crédito adicional especial até o limite de R\$ 1.520.400,00 (um milhão, quinhentos e vinte mil e quatrocentos reais), conforme Portaria MS nº 1.666/2020, assim discriminado:

07.02 – 10.122.0428.2.438 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19	
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – FR 341	R\$ 585.400,00
07.03 – 10.301.0428.2.075 – ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – FR 341	R\$ 290.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais – FR 341	R\$ 70.000,00
07.03 – 10.302.0428.2.311 – PRONTO SOCORRO MUNICIPAL	
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – FR 341	R\$ 450.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais – FR 341	R\$ 125.000,00
TOTAL.....	R\$ 1.520.400,00

Art. 2º. - Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação na Fonte de Recursos 341 – Bloco de Custeio das ASPS e Especializada, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64.

Rubrica nº 1.7.1.8.03.91.01.00 R\$ 1.520.400,00

Art. 3º. - Ficam alterados os Anexos I da Lei Municipal nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017 e II da Lei Municipal nº 1.815 de 12 de dezembro de 2019, de conformidade com o que dispõem os artigos 1º e 2º da presente Lei.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Aécio Dias dos Reis, aos 09 de setembro de 2020.


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantonioplatina.pr.gov.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 054/2020

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

O Governo Federal, considerando a Portaria nº 1.666/2020 do Ministério da Saúde, repassou para nosso Município o valor de R\$ 1.520.400,00 (um milhão, quinhentos e vinte mil e quatrocentos reais), para auxiliar nas ações de Saúde para o enfrentamento do novo Coronavírus Covid 19, conforme extratos bancários anexos.

Através do Ofício 694/2020-SMS, a Secretaria Municipal de Saúde informa que o valor acima será destinado para pagamento dos servidores efetivos do Pronto Socorro Municipal e das equipes de Estratégia e Saúde da Família; também serão utilizados para pagamento de Serviços Médicos Terceirizados para enfrentamento do Covid 19.

Para tanto, contamos com o habitual apoio e colaboração dos Nobres Vereadores na aprovação do Projeto em tela, em regime de urgência.


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8738 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br – contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br



PARECER CONTÁBIL N.º 039/2020

No sentido de atender ao que dispõe o art. 138 F, II da Resolução nº 04, de 22 de dezembro de 2011, da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina – PR, quanto ao seu aspecto contábil, informamos o que segue:

1. Trata o presente Parecer do Projeto de Lei nº. 054, de 09 de setembro de 2020, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2020;
2. Conforme dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, em seu Art. 43,
"A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa"
§ 1º - *Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II – os provenientes de excesso de arrecadação;
III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.
§ 2º - *Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.*
§ 3º - *Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*
§ 4º - *Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício".*
3. Como recurso necessário à abertura do crédito adicional especial de que trata o Projeto em análise, serão utilizados recursos no valor de R\$ 1.520.400,00 (Um milhão, quinhentos e vinte mil e quatrocentos reais) provenientes de Excesso de Arrecadação na FR 341 (Bloco de Custeio das ASPS e Especializadas), em conformidade com a Portaria 1.666/2020 do Ministério da Saúde;
4. O Anexo I da Lei Municipal nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017, que trata do Plano Plurianual e o Anexo II da Lei Municipal nº. 1.815, de 12 de dezembro de 2019 e suas alterações, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes para o Exercício de 2020, também serão alterados, na forma dos dispostos nos arts. 1º e 2º do Projeto em análise;
5. Quanto ao que dispõe a Lei Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 16, segue Estimativa de Impacto em anexo. Quanto ao art. 17 da mesma Lei, não há incidência.

Santo Antônio da Platina - PR, 09 de setembro de 2020.


SANDRO CRESPO LUNA
Contador CRC-PR 067236/O-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Estado do Paraná

www.santoantoniodaplata.pr.gov.br - contabilidade@santoantoniodaplata.pr.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 054, de 09 de setembro de 2020 ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

☐ Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

☒ Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental

Descrição

Projeto de Lei nº. 054/2020, que "Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2020".

COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

Programa do PPA a ser alterado: nº 428

Ação da LDO a ser alterada: nº 2.438

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE	Prefeitura Municipal
ÓRGÃO	7
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2; 3
FUNÇÃO	10
SUBFUNÇÃO	122; 301; 302
PROGRAMA	428
PROJETO/ATIVIDADE	2.075; 2.311; 2.438
NATUREZA DA DESPESA	3.1.90.11.00.00; 3.1.90.13.00.00; 3.3.90.39.00.00
FONTE DE RECURSO	341

PREVISÃO DA DESPESA

EXERCÍCIO	2020	2021	2022
VALOR	1.520.400,00	0,00	0,00

FONTES DE COMPENSAÇÃO

Excesso de Arrecadação na Fonte de Recursos 341 - Bloco de Custeio das ASPS e Especializada, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64, no valor de R\$ 1.520.400,00 (um milhão, quinhentos e vinte mil e quatrocentos reais).

Santo Antônio da Platina, 09 de setembro de 2020.

André Fernando Rodrigues do Prado
Diretor de Orçamento e Programação
Gra-Pr 26.139



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantonioplatina.pr.gov.br - site: www.santoantonioplatina.pr.gov.br



DECLARAÇÃO

DECLARO, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº. 054/2020 que *“autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2020”*, terão adequação orçamentária e financeira após sua inclusão na Lei nº. 1.816, de 12 de dezembro de 2019 – Lei Orçamentária para o exercício de 2020, bem como na Lei nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017 – Plano Plurianual 2018-2021 e na Lei nº. 1.815, de 12 de dezembro de 2019 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, de acordo com o que dispõem os arts. 1º e 2º do referido Projeto de Lei, até o montante de R\$ 1.520.400,00 (um milhão, quinhentos e vinte mil e quatrocentos reais).

Santo Antônio da Platina, 09 de setembro de 2020.


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
secretariadesaude@santoantoniodaplatina.pr.gov.br
(43) 3534-3600

OF. Nº. 694/2020-SMS
2020/8/12264

Santo Antônio da Platina, 11 de agosto de 2020

Assunto: Solicitação de Abertura de Crédito – Portaria GM/MS 1.666/2020

Senhor,

Solicita-se abertura de Crédito Adicional para contabilização/utilização do recurso oriundo do Ministério da Saúde através da Portaria GM/MS nº 1.666/2020, que dispõe sobre *a transferência de recursos financeiros aos municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente do Coronavírus – COVID 19*, conforme planilha abaixo:

Receita: 1.7.1.8.03.91.01.00

07.03 – 10.301.428.2.075 – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 341	R\$ 290.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Fonte 341	R\$ 70.000,00
07.03 – 10.302.428.2.311 – PRONTO SOCORRO MUNICIPAL	
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 341	R\$ 450.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Fonte 341	R\$ 125.000,00
07.02 – 10.122.428.2.438 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19	
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 341	R\$585.400,00
- Prestação de Serviços Médicos	
VALOR TOTAL	R\$ 1.520.400,00

Respeitosamente


GISLAINE GALVÃO INÁCIO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº. 045/2019

Ao Senhor,
ANDRE FERNANDO R. DO PRADO
Dir. do Dep. Mun. de Orçamento e Programação
Nesta

Rua Tiradentes, nº 442, Centro, CEP: 86430-000 – Santo Antônio da Platina - Paraná

**Extrato conta corrente**G333071307808424026
07/08/2020 13:13:34**Cliente - Conta atual**

Agência 426-X
Conta corrente 33596-7 PR 412410 FMS CUSTEIO SUS
Período do extrato de 16 / 07 / 2020 até 16 / 07 / 2020

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
14/07/2020		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
16/07/2020		0000	14056	632 Ordem Banc?ria	2.743.771.000.011	550.000,00 C	
				005304930001-71 DIRETORIA EXECUTIVA DO			
16/07/2020		0000	14056	632 Ordem Banc?ria	2.743.771.000.012	500.000,00 C	
				005304930001-71 DIRETORIA EXECUTIVA DO			
16/07/2020		0000	14056	632 Ordem Banc?ria	2.743.771.000.013	200.000,00 C	
				005304930001-71 DIRETORIA EXECUTIVA DO			
16/07/2020		0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	1.250.000,00 D	
16/07/2020		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

Transação efetuada com sucesso por: J0944637 JOSE RICARDO MARIANO.



Extrato conta corrente

G334241705686839022
24/08/2020 17:13:23

Cliente - Conta atual

Agência 426-X
 Conta corrente 33596-7 PR 412410 FMS CUSTEIO SUS
 Período do extrato de 11 / 08 / 2020 até 13 / 08 / 2020

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
10/08/2020		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
11/08/2020		0000	14056	632 Ordem Banc?ria	3.120.924.000.001	100.000,00 C	
				005304930001-71 DIRETORIA EXECUTIVA DO			
11/08/2020		0000	13134	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	2.359	2.223,27 D	
11/08/2020		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	81.101	6.264,61 D	
				237 4130 060746948000112 BANCO BRADESC			
11/08/2020		0000	13105	375 Impostos	81.102	83,92 D	
				PREF MUN S A PLATINA			
11/08/2020		0000	13105	363 Pagto conta telefone	81.103	143,64 D	
				BRASIL TELECOM (PR)			
11/08/2020		0000	13105	363 Pagto conta telefone	81.104	90,68 D	
				BRASIL TELECOM (PR)			
11/08/2020		0000	13105	363 Pagto conta telefone	81.105	146,98 D	
				BRASIL TELECOM (PR)			
11/08/2020		0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	91.046,90 D	0,00 C
12/08/2020		0000	13134	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	2.657	1.328,00 D	
12/08/2020		0000	00000	855 BB CP Automatico S P	70	1.328,00 C	0,00 C
13/08/2020		0000	14056	632 Ordem Banc?ria	3.163.622.000.001	170.400,00 C	
				005304930001-71 DIRETORIA EXECUTIVA DO			
13/08/2020		0000	13134	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	3.017	386,59 D	
13/08/2020		0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	170.013,41 D	
13/08/2020		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C
Invest.com Resgate Autom.							5.211.676,46 C
Saldo							5.207.885,80 C
Juros							0,00
Data de Debito de Juros							31/08/2020
IOF							0,00
Data de Debito de IOF							01/09/2020
Saldo de fundos de investimento							5.211.676,46
S.Público Automático							

Transação efetuada com sucesso por: J0944637 JOSE RICARDO MARIANO.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/07/2020 | Edição: 124-A | Seção: 1 - Extra | Página: 1
Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.666, DE 1º DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus - COVID 19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a transferência dos recursos financeiros previstos na Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020, e de parte dos recursos previstos nas Medidas Provisórias nº 924, de 13 de março de 2020, nº 940, de 02 de abril de 2020, nº 947, de 08 de abril de 2020, e nº 976, de 04 de junho de 2020, aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID 19.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata o caput correspondem ao montante de R\$ 13.800.000.000,00 (treze bilhões e oitocentos milhões de reais) e serão disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em parcela única, conforme Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 2º Para a distribuição dos recursos financeiros foram adotados os seguintes critérios:

I - para a gestão Municipal:

a) faixa populacional, com base na população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para o Tribunal de Contas da União em 2019 (IBGE/TCU/ 2019);

b) valores de produção de Média e Alta Complexidade registrados nos Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar do Sistema Único de Saúde (SUS), pelos Municípios, Estados e Distrito Federal, no ano de 2019; e

c) valores transferidos aos Municípios e Distrito Federal relativo ao Piso de Atenção Básica (PAB), no exercício de 2019.

II - para a gestão Estadual:

a) dados populacionais, com base na população IBGE/TCU/2019;

b) números de leitos de UTI registrados nos Planos de Contingência dos Estados para o enfrentamento à pandemia do coronavírus; e

c) taxa de incidência da COVID-19 por 100 (cem) mil habitantes.

Art. 3º Os recursos financeiros serão destinados ao custeio das ações e serviços de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID 19, podendo abranger a atenção primária e especializada, a vigilância em saúde, a assistência farmacêutica, a aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares, o custeio do procedimento de Tratamento de Infecção pelo novo coronavírus - COVID 19, previsto na Portaria nº 245/SAES/MS, de 24 de março de 2020, bem como a definição de protocolos assistenciais específicos para o enfrentamento à pandemia do coronavírus.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput, os Estados, Municípios e Distrito Federal deverão observar a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em especial os art. 4º e art. 4º-A ao art. 4º-I.





PR	412360	SANTA INES	R\$ 91.018,00
PR	412370	SANTA ISABEL DO IVAI	R\$ 554.016,00
PR	412380	SANTA IZABEL DO OESTE	R\$ 1.400.827,00
PR	412382	SANTA LUCIA	R\$ 293.806,00
PR	412385	SANTA MARIA DO OESTE	R\$ 637.631,00
PR	412390	SANTA MARIANA	R\$ 530.059,00
PR	412395	SANTA MONICA	R\$ 388.180,00
PR	412402	SANTA TEREZA DO OESTE	R\$ 566.764,00
PR	412405	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	R\$ 1.429.212,00
PR	412400	SANTANA DO ITARARE	R\$ 439.384,00
PR	412410	SANTO ANTONIO DA PLATINA	R\$ 1.520.400,00
PR	412420	SANTO ANTONIO DO CAIUA	R\$ 264.534,00
PR	412430	SANTO ANTONIO DO PARAISO	R\$ 162.830,00

CÓPIA

**Considerações sobre a utilização dos recursos provenientes da
Portaria GM/MS n. 1666, de 01 de julho de 2020**

O Ministério da Saúde publicou no Diário Oficial da União do dia 01 de julho de 2020 a Portaria GM/MS n. 1.666 que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus - COVID 19.

Os recursos, objeto desta Portaria, correm por conta do orçamento do Ministério da Saúde, originários das seguintes medidas provisórias :

Medida Provisória nº 969, de 20/05/2020;
Medida Provisória nº 924, de 13/03/2020;
Medida Provisória nº 940, de 02/04/2020;

Medida Provisória nº 947, de 08/04/2020 e
Medida Provisória nº 976, de 04/06/2020.

Tais créditos extraordinários abertos oneram o Programa de Trabalho aberto pelo Ministério da Saúde específico para este fim - Programa de Trabalho: 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

A origem da receita que compõe as fontes federais, bem como o Programa de Trabalho por meio do qual foram destinados estes recursos, estão descritos no quadro abaixo.

MEDIDAS PROVISÓRIAS E FONTES DE RECURSOS	Programa de Trabalho que o recurso foi destinado	ESTADOS PORTARIA N. 1666/2020	MUNICÍPIOS - PORTARIA N. 1666/2020	Total Geral
CV20 - COVID-19 - Medida Provisória nº 940, de 2 de abril de 2020	21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus	2.466.726.139,00	11.333.273.861,00	13.800.000.000,00
321 - Recursos oriundos de Leis ou Acordos Anticorrupção				
353 - Recursos Destinados às Atividades-Fins da Seguridade Social				
CV30 - COVID-19 - Medida Provisória nº 947, de 8 de abril de 2020				
353 - Recursos Destinados às Atividades-Fins da Seguridade Social				
CV40 - COVID-19 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020				
144 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações				
351 - Recursos Livres da Seguridade Social				
CV50 - COVID-19 - Medida Provisória nº 976, de 4 de junho de 2020				
321 - Recursos oriundos de Leis ou Acordos Anticorrupção				
351 - Recursos Livres da Seguridade Social				
353 - Recursos Destinados às Atividades-Fins da Seguridade Social				
MP01 - COVID-19 - Medida Provisória nº 924, de 13 de março de 2020				
100 - Recursos Primários de Livre Aplicação				
151 - Recursos Livres da Seguridade Social				
153 - Recursos Destinados às Atividades-Fins da Seguridade Social				
188 - Recursos Financeiros de Livre Aplicação				

Fonte: SIOP/ME

Para o cálculo da parcela a ser destinada aos municípios foram utilizados os seguintes critérios:

- Faixa populacional, com base na população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para o Tribunal de Contas da União em 2019 (IBGE/TCU/ 2019);
- Valores de produção de Média e Alta Complexidade registrados nos Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar do Sistema Único de Saúde (SUS), pelos Municípios, Estados e Distrito Federal, no ano de 2019; e
- Valores transferidos aos Municípios e Distrito Federal relativo ao Piso de Atenção Básica (PAB), no exercício de 2019.

Destinação dos recursos

Os recursos são destinados para financiar os gastos e despesas para a manutenção das condições de oferta e continuidade da prestação das ações e serviços públicos de saúde, bem como para o funcionamento dos órgãos e estabelecimentos responsáveis pela implementação destas ações e serviços realizadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID 19. Tais ações e serviços abrangem a atenção primária e especializada, a vigilância em saúde, a assistência farmacêutica, a aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares, inclusive o custeio do procedimento de Tratamento de Infecção pelo novo coronavírus - COVID 19, previsto na Portaria nº 245/SAES/MS, de 24 de março de 2020, bem como a definição de protocolos assistenciais específicos para o enfrentamento à pandemia do coronavírus.

Importante ressaltar que o critério de distribuição do recurso utilizado pelo Ministério da Saúde não pode se confundir ou limitar a destinação dos recursos. Caberá ao gestor municipal a discricionariedade, tendo liberdade de decisão, de quais despesas serão financiadas, atendendo o artigo 3º da Portaria GM/MS 1.666/20 e demais Portarias que disciplinam a transferência dos recursos por Blocos de Financiamento – GM/MS 3992/17 E GM/MS 828/20.

No tocante à classificação desta receita, os recursos deverão ser classificados a título de Transferências da União na conta contábil 1.7.1.8.03.9.0 (Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo) conforme disposição do rol de contas do Ementário da Receita da Secretaria do Tesouro Nacional.

Todas as despesas financiadas por este repasse deverão constar no respectivo Plano Municipal de Saúde, bem como na Programação Anual de Saúde. A prestação de contas deverá ser feita por meio dos relatórios trimestrais, bem como no Relatório Anual de Gestão. Para além da prestação de contas formal, é recomendado dar ciência ao Conselho Municipal de Saúde sobre a recepção desses recursos e a respectiva destinação.

Todos os repasses a Estados, Municípios e Distrito Federal feitos pelo Fundo Nacional de Saúde para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 têm como marcador GRUPO - Coronavírus COVID-19.

Recomenda-se que todos os recursos destinados ao COVID-19 pelo Ministério da Saúde aos Municípios sejam alocados em uma única ação orçamentária, aberta nos respectivos orçamentos para esta finalidade conforme nota elaborada pelo CONASEMS. (acesso a nota)

Brasília, 15 de julho de 2020.